

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de vigilância privada para as oficinas municipais, para a feira semanal e para os eventos promovidos pelo Município de Fafe para os anos 2023,2024 e 2025– Procedimento por lotes

CPV: 79714000-2 – Serviços de Vigilância.

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 14. ^a	Forma de prestação do serviço
Cláusula 15. ^a	Seguros
Cláusula 16. ^a	Foro competente
Cláusula 17. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 18. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 19. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de vigilância privada para as oficinas municipais, para a feira semanal e para os eventos promovidos pelo Município de Fafe para os anos 2023,2024 e 2025– Procedimento por lotes**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. E que está distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1-Serviços de vigilância privada e portaria nas oficinas municipais;

Lote 2-Serviços de vigilância privada para segurança na feira semanal;

Lote 3-Serviços de vigilância privada em eventos promovidos pelo Município.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **191.430,00€** cento e noventa e um mil, quatrocentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos., distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1-Serviços de vigilância privada e portaria nas oficinas municipais: 89.550,00 Euros + IVA, 29.850,00€ Euros/ano

Lote 2-Serviços de vigilância privada para segurança na feira semanal: 50.490,00€ Euros +IVA, 16.830,00 Euros/ano

Lote 3-Serviços de vigilância privada em eventos promovidos pelo Município: 51.390,00 Euros +IVA, 17.130,00 Euros/ano.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023, com um prazo de execução de três anos, ou seja com término ao 31/12/2025, ou até esgotar a verba prevista para os lotes 2 e 3, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos, bem como as seguintes obrigações principais:
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
 - ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª via.
 - iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviço ou a falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 5 dias, após notificação nesse sentido por parte da entidade adjudicante.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Fafe, das quais deve ser lavrada ata assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Fafe, conforme a periodicidade estipulada na parte II do presente caderno de encargos, os relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo que lhe for indicado para o efeito.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

[PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#)

LOTE 1-Aquisição de Serviços de Vigilância e Portaria

1 – Objeto

O Município de Fafe, pretende contratar os Serviços de Vigilância e Portaria para as instalações das Oficinas Municipais, localizadas na Zona Industrial do Socorro para os anos de 2023, 2024 e 2025.

O objeto da presente prestação de serviços de vigilância será executado nas componentes:

- Prestação de serviços de vigilância e segurança humana que serão realizados mediante a permanência de, pelo menos, 1 (um) posto de vigilância humana na própria instalação (nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, do decreto Lei n.º 46/19, de 8 de junho).

2 – Conceito de “vigilância e segurança humana”

2.1 – Entende-se por “vigilância e segurança humana” a permanência de, pelo menos 1 (um) posto de vigilância humana nas instalações das Oficinas Municipais, bem como a eventual realização de rondas de serviço às áreas envolventes das instalações, com particular enfoque nos pontos obrigatórios de controlo que serão objeto de identificação pelos responsáveis das instalações após adjudicação;

2.2 – Por “instalação” entende-se qualquer local no qual seja executado o contrato a celebrar, designadamente dos parques e respetivas áreas envolventes;

2.3 – Por “ronda de serviço” entende-se a necessidade de realização de uma inspeção periódica realizada pelo(s) vigilante(s), de uma instalação às áreas sujeitas à sua vigilância, com o propósito de prevenir acidentes e/ou incidentes, efetuando o relatório das anomalias encontradas.

4 – Pressupostos da componente da “vigilância e segurança humana”

3.1 – O pessoal de vigilância exerce a profissão de segurança privado nos termos do Decreto-Lei n.º 46/19, de 8 de junho.

3.2 – O cocontratante encontra-se vinculado ao cumprimento, dos seguintes requisitos mínimos;

- a) Vigiar e proteger pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público, bem como, prevenir a prática de atos ilícitos;
- b) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- c) Controlo da entrada, presença e saída de pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público em geral;

- d) Prevenir prática de crimes em relação ao objeto da sua proteção;
- e) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações da instituição;
- f) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelo contraente público;
- g) Realizar, no início e no final do horário, as rondas de serviço determinadas;
- h) Realizar a abertura e o encerramento das instalações, de acordo com as normas institucionais;
- i) Guardar as chaves das instalações nos termos definidos para o efeito;
- j) Proceder à deteção e impedimento de entrada de intrusos nas instalações.

3.3 – O cocontratante compromete-se a garantir a estabilidade dos vigilantes no posto de trabalho, só sendo substituídos por motivos de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do responsável pela instalação.

3.4 – Para fazer face a situações de substituição dos vigilantes o cocontratante deverá dispor de um grupo de vigilantes de reserva, no mínimo constituído por 2 (dois) elementos, que conheçam as atribuições do posto de vigilância das instalações e que assegurem regularmente as horas de refeição, férias, ou falhas por doença dos seus substitutos.

5 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana permanentes/normais/regulares

Esta prestação de serviços de vigilância e segurança humana implica a permanência de, pelo menos 1 (um) posto de vigilância humana no local objeto da mesma de segunda a sexta feira, das 7:00 h às 19:00 horas, com exceção de feriados.

6 – Condições especiais

6.1 - Serviço de portaria

Para este local verifica-se a necessidade de afetação de 1 (um) vigilante, para a prestação de serviço normal de vigilância.

O horário a praticar será de segunda a sexta feira, das 7:00 às 19:00 horas, com exceção dos feriados.

No exercício das suas funções, nas instalações das oficinas Municipais, na Zona Industrial do Socorro, o vigilante selecionado deverá, ainda, cumprir especificamente neste local, os seguintes requisitos mínimos:

- a) A realização de ronda pelas instalações no início e final do turno de trabalho;
- b) Zelar pelo património Municipal;
- c) Assegurar cabalmente o cumprimento das instruções de serviço aprovadas pelo Município de Fafe;
- d) Assegurar a não permanência, no interior das instalações, de pessoas ou veículos não autorizados;
- e) Assegurar que não saiam das instalações quaisquer bens, propriedade do Município de Fafe, ou confiados à sua guarda, exceto em casos devidamente autorizados;
- f) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de acesso às instalações municipais;

g) Realização do atendimento, esclarecimento e encaminhamento dos munícipes e outros, quando se verifique essa necessidade;

h) Realização do atendimento telefónico de chamadas reencaminhadas, por falta de atendimento na respetiva extensão.

7 – Normas de acesso às instalações das Oficinas Municipais

7.1 – O controlo de entradas e saídas – Pessoas

7.1.1 Os eleitos da Câmara Municipal de Fafe, bastando para isso, quando solicitado, a sua identificação.

7.1.2 Os trabalhadores do Município, sendo que o vigilante de serviço, sempre que considere como justificável, solicitará a identificação de qualquer trabalhador do Município.

7.1.3 Os visitantes e público em geral, sempre que pretendam dirigir-se a qualquer serviço, deverá ser solicitada a identificação e autorização da pessoa ou serviço a que se dirigem.

7.1.4 O horário de acesso às instalações é o horário normal de expediente, salvo os casos especialmente autorizados.

7.1.5 É permitido o acesso às instalações aos dirigentes sindicais, mediante a apresentação de cartão identificativo emitido pelo respetivo sindicato.

7.2 – Controlo de entradas e saídas - volumes e cargas

7.2.1 nenhuns bens ou material pertença do Município ou a esta confiada poderão sair das instalações municipais sem o seu titular exiba a respetiva guia de autorização de saída, que poderá ser substituída por uma requisição interna de transporte.

7.3 – Controle de entradas, permanência e saídas – veículos

7.3.1 No que concerne aos veículos particulares de trabalhadores da Câmara Municipal, estes podem estacionar nas instalações, no estacionamento a eles destinados, desde que devidamente autorizados par o efeito.

7.3.2 No que concerne a veículos estranhos à Câmara Municipal e aos seus trabalhadores:

a) Circulação de veículos de fornecedores – nas instalações apenas serão autorizados a entrar o respetivo condutor e o ajudante, devendo os restantes acompanhantes, permanecer junto à portaria. Excetuam-se, os veículos de fornecedores que, para efeito de descarga, poderão entrar com as pessoas necessárias para o fim em vista.

b) Veículos afetos a cargas e descargas – só poderão entrar nas instalações de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:00h.

c) Circulação de veículos de visitantes – não é permitida a entrada de veículos de visitantes, a não ser em casos excecionais e devidamente autorizados.

Lote 2 – Aquisição de serviços de vigilância para a Feira Semanal

1- Características técnicas do serviço a prestar:

1.1 – Vigilância Feira Semanal:

A realizar, todas as quartas-feiras, com recurso a 4 elementos efetivos, cujo horário a praticar é o seguinte: 04h30 às 18h30, prevendo-se:

Para o ano de 2023: 52 quartas-feiras.

Para o ano de 2024: 52 quartas-feiras.

Para o ano de 2025: 53 quartas-feiras.

1.2. – À entidade adjudicatária compete:

- Zelar pelo cumprimento do Regulamento em vigor da feira semanal;
- Controlar as entradas e saídas na feira semanal, mediante a verificação de título válido apresentado pelos feirantes;
- Colaborar com a direção técnica da feira, no cumprimento do respetivo regulamento;
- Assegurar o normal funcionamento das atividades desenvolvidas no recinto da feira semanal, com total respeito pela segurança dos utentes e feirantes frequentadores e utilizadores do espaço;
- Avisar verbalmente os feirantes retardatários relativamente aos pagamentos em atraso;
- Efetuar o registo das presenças/faltas dos feirantes;
- Sensibilizar e regular os utentes da feira, bem como todos os feirantes, das medidas impostas no âmbito das restrições Covid19.

1.3. – À entidade adjudicante cabe a gestão dos recursos, de forma a garantir as necessidades de cada uma das feiras, podendo solicitar à entidade adjudicatária um reforço ou diminuição de efetivos, devendo, para o efeito, comunicar tal facto com a antecedência mínima de 8 dias de antecedência.

Os vigilantes indicados pela adjudicatária devem atender às ordens diretas e responsabilidade da entidade adjudicante.

Em qualquer momento da duração do contrato a entidade adjudicante poderá requerer a substituição de qualquer vigilante, recusando que o mesmo volte a prestar serviços, justificando por escrito tal decisão.

A entidade adjudicatária deverá garantir a boa apresentação e correta utilização de uniforme adequado a todos os vigilantes.

LOTE 3 - Aquisição de serviços de vigilância em eventos promovidos pelo Município

1 – Objeto:

O Município de Fafe pretende contratar serviços de vigilância em eventos promovidos pelo Município para os anos de 2023, 2024 e 2025.

As datas e horários dos serviços a prestar serão comunicados, com um prazo de 5 dias de antecedência à realização do evento, bem como as necessidades do número de vigilantes para o evento.

Estima-se um total anual de 1420 horas de vigilância para os eventos promovidos pelo Município de Fafe, distribuídos pelos seguintes eventos, entre outros a definir tendo em conta o plano anual das atividades do Município:

Feiras Francas - 432 horas a distribuir por cerca de 8 dias;

Festas da Cidade - 204 horas a distribuir por 5 dias

Programas de Televisão - 110 horas

Programa de Natal e Passagem de Ano - 364 horas a distribuir por 1 mês

Outros eventos - 310 horas a distribuir por cerca de 15 dias.

2- À entidade adjudicatária compete:

- a) Vigiar e proteger pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público, bem como, prevenir a prática de atos ilícitos;
- b) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal desenrolar do evento;
- c) Controlo da entrada, presença e saída de pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público em geral;
- d) Prevenir prática de crimes em relação ao objeto da sua proteção bem como eventuais desacatos que possam surgir no público durante o evento;
- e) Colaborar com a direção técnica do evento, no cumprimento do respetivo regulamento;

Os vigilantes indicados pela adjudicatária devem atender às ordens diretas e responsabilidade da entidade adjudicante.

O Presidente da Câmara Municipal,

**Antero da Silva
Oliveira Barbosa
Fernandes**

Assinado de forma digital
por Antero da Silva Oliveira
Barbosa Fernandes
Dados: 2022.10.28 11:56:11
+01'00'